

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Diretor: WANDYCK FREITAS

ANO LXXIII

SÃO PAULO — SABADO, 23 DE FEVEREIRO DE 1963

NÚMERO 38



Diário da Assembléia

LEI N. 7.834, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1963

Dá nova redação ao § 1.º do artigo 3.º da Lei n. 1.386, de 1951

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, tendo em vista a rejeição do veto parcial apósto pelo Governador do Estado ao Projeto de lei n. 339, de 1962, de que resultou a Lei n. 7.753, de 28 de janeiro de 1963, promulga, com fundamento no artigo 25, parágrafo único, da Constituição do Estado e de acordo com o artigo 243, § 2.º, do Regimento Interno, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam concedidas às senhoras Maria Ignez de Castro Romeiro Pereira, Helena Marinho Milliet, Mara Amaral, Ruth Borges do Amaral Lyra, Olga Farah Nasser e Deusdedit Bueno de Camargo Signorelli, pensões mensais, vitalícias e intransferíveis de valor equivalente à parte fixa dos subsídios dos deputados estaduais.

§ 1.º — As pensões de que trata este artigo serão pagas enquanto perdurar o estado de viuvez das beneficiárias.

§ 2.º — Enquanto viver D. Josefina Romeiro Pereira, a importância relativa à pensão concedida a D. Maria Ignez de Castro Romeiro Pereira caberá a esta e àquela, em partes iguais.

Artigo 2.º — Fica concedida ao ex-constituente Rubens do Amaral, em caráter excepcional, pensão mensal de valor idêntico às referidas no artigo anterior.

Artigo 3.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º da Lei n. 6.801, de 8 de maio de 1962:

“Artigo 3.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.920.000,00 (dois milhões novecentos e vinte mil cruzeiros), na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, suplementar à verba n. 315-8.95.4 — despesas diversas, do orçamento.

Parágrafo único — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o limite legal da percentagem necessária”.

Artigo 4.º — O disposto no artigo anterior entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de maio de 1962.

Artigo 5.º — O § 1.º do artigo 3.º da Lei n. 1.386, de 19 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1.º — A contribuição em dobro, devida a Instituto de Previdência Social por servidor aposentado na forma deste artigo, será paga pelo Servidor ou Repartição a que estiver vinculado”.

Artigo 6.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1963.

Francisco Carlos, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.835, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedida a D. Ida Bonati Giannatacio, viúva do sr. Vicente Giannatacio, ex-guarda civil, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, de importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigir na Capital.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.

Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.836, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963

Eleva pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica elevada para a importância equivalente a 70% do valor do salário mínimo que vigir na Capital de São Paulo, a pensão mensal concedida a D. Maria das Dores de Campos Martinez, filha do Prof. Cesar Pietro Martinez, pela Lei n. 1.671, de 31 de julho de 1962.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.

Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.837, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Roberto Costa de Abreu Sodré, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter excepcional, a D. Balbina Ferreira Neves, servente, extranumerária mensalista, referência “16”, da Faculdade de Medicina Veterinária, da Universidade de São Paulo, uma pensão mensal, vitalícia e intransferível, de valor correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigir na Capital do Estado.

Artigo 2.º — A pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 concedida a D. Rosa Cefali Venturi, viúva do ex-funcionário estadual Carlos Venturi, pela Lei n. 1626, de 30 de junho de 1952, fica reajustada para a importância correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o valor do salário mínimo que vigir na Capital do Estado.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 358-8.95.4 do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.

Francisco Carlos — Diretor Geral Substituto

LEI N. 7.838, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1963

Concede pensão mensal

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Brasília Cassinelli Sampaio, viúva do Dr. José Ataliba Ferraz Sampaio, a pensão mensal vitalícia e intransferível na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigir na Capital de São Paulo.

Parágrafo único — A pensão somente será devida enquanto perdurar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 1963.